



Ref. Projeto de Lei Nº 012/09

Publicação: Jornal \_\_\_\_\_

Edição: Data \_\_\_\_\_

**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1386/2009**

**“CONCEDE REAJUSTE DE  
VENCIMENTOS AOS SERVI-  
DORES DO MUNICÍPIO DE  
CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais,  
aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica definido o piso salarial do município de Cordeiro em R\$ 488,25 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao “piso nacional reajustado em 5% (cinco por cento) de acordo com a Lei Municipal n º 440/93

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores que recebem o salário superior à quantia de R\$ 435,75 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), terão um reajuste de 5% (cinco por cento) no seu salário base.

Os servidores que ficarem com os seus salários abaixo do piso salarial municipal, terão seu salário igualado ao valor de R\$ 488,25 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 2º** - O mesmo critério de reajuste salarial será aplicado para os servidores inativos e pensionistas.

**Art. 3º** - A tabela salarial dos Cargos em Comissão será reajustada nos seguintes símbolos:

SÍMBOLOS	VALOR
CCI	R\$ 465,00
CCII	R\$ 488,25



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**Art. 4º** - Os contratados sob o regime celetista, que estiverem em benefício previdenciário por auxílio doença, terão o salário reajustado para o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de fevereiro de 2009, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 19 de fevereiro de 2009.**

**Maria Helena Coelho Pinto**  
**Presidente**